PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N°_____/2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Santarém:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais)** que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 11000000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
UNIDADE: 11070000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.451.0010.1.011

CONSTRUÇÃO, DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MELHORIA DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÂO	FONTE	FICHA	VALOR R$
Obras e Instalações	4.4.90.51.00.00	1754	606	10.000.000,00
		TOTAL		**R$ 10.000.000,00**

Art. 2º O crédito suplementar no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 01 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2022, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

A presente suplementação tem por escopo suprir a necessidade de adequação da execução orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, pela antecipação da utilização de parte do recurso decorrente do Programa FINISA, no valor de 10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor este a ser integralmente utilizado na implementação de infraestrutura urbana na malha viária do Município de Santarém.

Os mencionados aportes financeiros não se constituem em novo endividamento, mas tão somente ajustes no orçamento, para garantir a competente contraprestação pecuniária aos serviços, otimizando ao máximo o período de verão, pela intensificação das frentes de trabalho.

Quanto ao tema, a Lei nº 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seu artigo 43, § 1º, I e IV, assim dispõe:

> ***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrera despesa e será precedida de exposição justificativa***
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *I- o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial doexercício anterior;*
> ***II- os provenientes de excesso de arrecadação;***
>
> *III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
> *IV-* ***o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las;***
> *[...]*
> ***Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.***

Conforme preconizado nesta Lei, em seu artigo 40, os créditos adicionais são utilizados como mecanismos de retificação do orçamento, conceituados como

autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Ao longo do exercício financeiro e no curso da execução das obras e do orçamento, podem ocorrer fatos novos ou imprevisíveis, que ampliam ou reduzem as necessidades coletivas anteriormente planejadas, e, por conseguinte, geram a necessidade de retificação do orçamento em vigor, viabilizado por intermédio dos créditos adicionais.

O Crédito Adicional Suplementar, conforme estabelecido no mesmo diploma legal, em seu artigo 41, I, são aqueles destinados ao reforço da dotação orçamentária que se apresentou insuficiente no curso da execução do orçamento. A abertura do crédito pleiteado depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, devendo, obrigatoriamente, ser precedida da respectiva exposição de justificativa, na forma e nas hipóteses elencadas no art. 43, §1º, incisos I a IV, da Lei nº 4.320/64, mormente os seguintes: *II- os provenientes de excesso de arrecadação; IV- o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o poder executivo realizá-las.*

Ainda, em seu artigo 42, preconiza que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo assim competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante também disposto no artigo 29, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Santarém.

A doutrina pátria tem entendimento que a Administração Pública utilizar-se-á do Crédito Suplementar sempre que alguma dotação prevista na Lei Orçamentária Anual se torna insuficiente para o atendimento de despesas. Essa insuficiência pode ser originada tanto da fixação inicial do valor da dotação, que se tornou incompatível com a realidade das despesas a serem realizadas, quanto decorrente de anulação, total ou parcial, da mesma, para o atendimento de suplementação de outra dotação orçamentária. Como os Créditos Suplementares alteram a Lei de Orçamento Anual, eles só podem se processar mediante autorizações legislativas, isto é, através de Lei. Via de regra, essa autorização é dada, pelo Poder Legislativo, no próprio texto da Lei de Orçamento Anual, ocasião em que se fixa também o limite do valor global, em termos de percentuais, do total da suplementação orçamentária a ser procedida pelo administrador, durante o exercício financeiro. Autorizados legislativamente, os Créditos Orçamentários se concretizam, na prática, através de sua abertura por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Na mesma esteira, temos que o processo de planejamento, que norteará a execução do orçamento público, deve ser desenvolvido com o máximo de eficiência possível, todavia, existem situações que fogem ao controle do poder público no momento do planejamento, mas que, para sua execução, exigem a retificação do

orçamento em curso, como no caso das emendas parlamentares recebidas no decorrer do exercício orçamentário e não previstas no mesmo.

Restando externada a necessidade, a qual encontra escoro na legislação constitucional e infraconstitucional vigentes, e em observância aos princípios que norteiam o funcionamento da Administração Pública, é que se submete a presente minuta do Projeto de Lei para a suplementação do valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), pede e espera acolhida aos argumentos expendidos nesta presente justificativa para a consequente aprovação da presente proposta.

Por se tratar de matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V. Exas., a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores e melhores esclarecimentos sobre o assunto, caso necessário.

Santarém, em 01 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém